

PROTOCOLO

Entre

O MUNICIPIO DE VELAS, pessoa coletiva n.º 512075506, com sede na Rua de São João, 9800-539 Velas, representado por Luis Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade de Presidente, doravante designado por Primeiro outorgante

E

SEGMA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA GESTÃO E MANUTENÇÃO LDA, pessoa coletiva n.º 512047707 com sede na Rua Francisco Pereira Ataíde n.º1, 9504-535 Ponta Delgada, representada por João Carlos Santos Correia e Carlos Filipe Almeida Santos Pereira, na qualidade de gerentes, doravante designada por Segundo outorgante

No presente documento, em conjunto, designados Partes

e

Considerando:

1. As atribuições do Município em matéria de transportes, ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
2. As competências do Município, no sentido de promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que promovam a economia sustentável de interesse municipal;
3. A relevância da promoção nacional e regional de utilização de viaturas elétricas, redução das emissões de dióxido de carbono e a procura de soluções de mobilidade sustentável;
4. Mediante a aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade, foi implementada uma evolução na estratégia da mobilidade elétrica, com foco no seu modelo e na potenciação da procura e utilização por parte dos cidadãos, das empresas e da Administração Pública;

5. O Despacho n.º 8809/2015 de 10 de agosto, que aprova o Plano de Ação para a Mobilidade Elétrica, prevê o lançamento da 1.ª fase da Rede Piloto de carregamentos de veículos elétricos, identificando no seu anexo II as localizações dos referidos Pontos de Carregamento;
6. A Resolução do Conselho de Ministro n.º 49/2016, de 1 de setembro, prevê no seu n.º 5, o lançamento da 2.ª fase da Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos, para os Municípios ainda não servidos na 1.ª fase da Rede Piloto MOBI.E;
7. Que a entidade promotora e gestora da rede nacional da mobilidade elétrica (Mobi.e SA) não contemplou a instalação de pontos de carregamento no Município (vide Anexo II ao Despacho n.º 8809/2015 e Anexo do RCM n.º49/2016);
8. A alínea a), ponto 1 do artigo 5º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2019/A, de 8 de agosto, define a estratégia para implementação da Mobilidade Elétrica nos Açores, estabelecendo como instrumento de concretização da mobilidade elétrica a implementação da rede de carregamentos de veículos elétricos de acesso público, devendo a rede de carregamento ter uma expressão territorial em todas as ilhas e concelhos da Região Autónoma dos Açores.
9. A medida 6, do Plano de Mobilidade Elétrica nos Açores (PMEA), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2019, de 4 de outubro, estabelece como objetivo a implementação de rede pública de carregamento de veículos elétricos com 46 pontos de carregamento normal até 2020 e 118 pontos de carregamento normal até 2024, sendo que até à data o Município ***não possui nenhum ponto de carregamento normal;***
10. O número 2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação, refere que a instalação e operação de pontos de carregamento em local público de acesso público no domínio público depende da titularidade de uma licença de utilização privativa do domínio público para a instalação e operação de pontos de carregamento de baterias de Veículos Elétricos;
11. Que o Segundo outorgante é um operador de pontos de carregamento para a Mobilidade Elétrica, através da atribuição da Licença n.º 50 anexa ao presente Protocolo (Anexo 1), permitindo-lhe, assim, a instalação de pontos de carregamento de acesso público;

12. Que o acima identificado Segundo outorgante tem ampla experiência na instalação e operação de postos de carregamento de veículos elétricos e prestação de serviços de mobilidade elétrica;
13. O presente protocolo não impede que outros operadores atuem no concelho.

E CELEBRADO O PRESENTE PROTOCOLO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS ANTERIORES E PELAS CLAUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Protocolo visa estabelecer uma relação de parceria entre as Partes por forma a criar as condições necessárias para dinamização da utilização de veículos elétricos no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Primeiro outorgante deverá garantir, ou diligenciar no sentido de se garantir, os seguintes aspetos:
 - a) Disponibilizar os espaços públicos no local identificado no **Anexo 2**, para instalação **1 (um) posto de carregamento**, destinado ao carregamento de viaturas elétricas;
 - b) Atribuir ao segundo outorgante a licença de utilização privativa em espaço público dos lugares de estacionamento necessários e respetivo posto de carregamento, durante o período inicial de 10 (dez) anos, prorrogável, por acordo entre as partes, por períodos sucessivos de 1 (um) ano.
 - c) Atribuir ao segundo outorgante a isenção do pagamento da taxa municipal de ocupação da área de domínio público referida na alínea anterior durante o período de construção e vigência da ocupação;
 - d) Colaborar no período de execução dos trabalhos de instalação dos postos no que concerne a coordenação do policiamento e instalação da sinalização vertical e horizontal do estacionamento dedicado.

2. O Primeiro outorgante, através dos seus serviços de fiscalização, verificará o eventual uso indevido ou abusivo dos espaços destinados a carregamento de veículos elétricos, alertando as autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGACOES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O Segundo outorgante obriga-se a, utilizando a sua experiência e conhecimentos técnicos, instalar e operar os postos de baterias de viaturas elétricas nas localizações identificadas no Anexo 2.
2. O Segundo outorgante suportará os custos da instalação, incluindo os decorrentes do fornecimento de energia elétrica durante toda a vigência do Protocolo e no âmbito das condições de comercialização em vigor.
3. O fornecimento da instalação pelo segundo outorgante inclui, designadamente, as seguintes atividades:
 - a) Submeter a instalação a licenciamento municipal, nos termos legalmente aplicáveis;
 - b) Efetuar o respetivo pedido de ligação à rede elétrica com uma potência adequada aos Postos de Carregamento;
 - c) Fornecimento e instalação dos maciços do referido posto de carregamento e armários de energia (se aplicável);
 - d) Execução do ramal de alimentação desde o ponto de ligação da rede até aos postos de carregamento;
 - e) Ligação dos cabos de potência aos terminais dos postos de carregamento;
 - f) Execução dos trabalhos de construção necessários ao pleno funcionamento dos postos de carregamento;
 - g) Reposição de todo o domínio público afetado pela instalação em condições idênticas às inicialmente encontradas;
 - h) Configuração e ligação dos postos à rede Mobi.e.;
 - i) Manutenção dos postos em perfeitas e contínuas condições de operacionalidade;
4. São da responsabilidade do Segundo outorgante todos os danos provocados com património público ou privado no âmbito do processo de instalação e exploração dos postos de carregamento e durante todo o tempo de vigência do presente Protocolo.

5. O Segundo outorgante compromete-se ainda a operar e explorar os postos de carregamento, cumprindo com zelo, diligência e solidariedade institucional as suas obrigações no âmbito do presente Protocolo e enquanto operador de mobilidade elétrica devidamente licenciado.

CLÁUSULA QUARTA

CONTRAPARTIDAS

1. O presente Protocolo não implica qualquer pagamento pelo Primeiro outorgante ao Segundo pela instalação e operação dos atrás mencionados postos de carregamento.
2. Após o quinto ano de exploração do Posto de Carregamento, o segundo outorgante pagará anualmente ao primeiro outorgante 5% das receitas relativa à taxa de operação de cada Posto de Carregamento, descontando o custo com a tarifa da EGME (Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica) prevista na Diretiva da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) n.º 8/2020 de 28 de maio de 2020.
3. O segundo outorgante promoverá o registo dos postos de carregamento na rede Mobi.e, operando de acordo com as tarifas de carregamento aplicáveis naquela rede.
4. O segundo outorgante poderá promover a revisão das taxas de operador de acordo com a legislação em vigor e/ou critérios de preços aplicáveis à atividade, sem necessidade de aviso prévio ao primeiro Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

ENTRADA EM VIGOR E CESSAÇÃO DE EFEITOS

1. O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando pelo período inicial determinado e suas prorrogações, desde que nenhuma das partes denuncie.
2. A efetiva instalação dos postos de carregamento deverá iniciar-se num prazo máximo de seis meses após a definição das condições técnicas e aceitação das mesmas pelo Primeiro outorgante no âmbito do pedido de licenciamento apresentado aos serviços municipais para instalação do posto e ocupação do domínio público.


3. O presente instrumento cessará os seus efeitos por acordo entre as partes e em qualquer momento da sua vigência, não conferindo àquelas o direito a indemnização ou ressarcimento seja a que titulo for.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Protocolo poderá ser unilateralmente revogado pelo Primeiro Outorgante por motivos de relevante interesse público assim considerado pelos órgãos municipais, em cumprimento de disposições legais imperativas e ainda por manifesto incumprimento do presente Protocolo pelo Segundo Outorgante, não conferindo, em qualquer dos casos, tal revogação direito a indemnização ou compensação a qualquer titulo.
5. Finda a vigência do presente instrumento, cumpre ao Segundo outorgante, retirar o equipamento instalado e repor os locais de domínio público em condições equivalentes àquelas em que originalmente se encontravam.

Velas, 26 de Agosto de 2021

Em representação do Município de Velas,



Em representação do Segundo Outorgante,



Carlos Filipe Almeida Santos Pereira

ANEXO 1

Licença OPC (Operador de Posto de Carregamento)



LICENÇA N.º 50

OPERAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA

Nos termos do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto, é concedida Licença de Operação de Pontos de Carregamento (adiante designada por licença) à empresa:

SEGMA – Serviços de Engenharia, Gestão e manutenção, Lda.

com sede na Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1, Ponta Delgada, 9504-535 Ponta Delgada com o número de identificação de pessoa colectiva 512 047 707, para o exercício da atividade de operação de pontos de carregamento de mobilidade elétrica.

1. Atividade licenciada

A licença confere o direito ao exercício, no território nacional, das atividades de instalação, disponibilização, exploração e manutenção de pontos de carregamento de acesso público ou privativo de baterias de veículos elétricos integrados na rede de mobilidade elétrica.

O titular fica sujeito ao cumprimento o regime jurídico da Mobilidade elétrica, nomeadamente ao direitos, obrigações e condições de exercício da atividade, revogação e caducidade aí previstos.

2. Duração da Licença

A presente Licença produz efeitos a partir de 04 de novembro de 2019 e é atribuída pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável, nos termos do disposto no número 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, na sua atual redação.

Lisboa, 04 de novembro de 2019

A Subdiretora Geral



Maria José Espírito Santo

ANEXO 2

POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEICULOS ELÉTRICOS

Câmara Municipal das Velas

Rua Dona Beatriz de Melo

Posto de Carregamento 2x22kW (AC)	
<i>Posto permite carregamento de duas viaturas em simultâneo com potência que pode variar entre 7,4 kW a 22 Kw</i>	
Número de lugares de estacionamento a afetar ao Posto:	2 (dois)
Localização GPS (aproximada):	38°40'46.20"N 28°12'32.88"W
